

A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE NAS DEMANDAS DE CONSUMO

THE STABILIZATION OF SUMMARY INJUNCTION IN CONSUMERS' LAW SUITS

RAFAEL CALMON RANGEL

Doutorando em Direito Processual Civil pela UERJ.
Mestre em Direito Processual Civil pela UFES. Juiz de Direito.
rafaelrangel.ufes@gmail.com

Recebido em: 22.06.2016
Pareceres: 03.07.2016 e 26.06.2016

ÁREA DO DIREITO: Processual; Consumidor

RESUMO: O artigo versa sobre a problemática inerente à aplicação da técnica de estabilização da tutela antecipada antecedente e o grande potencial de sua utilização nas demandas de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: Arts. 303 e 304 – Novo Código de Processo Civil – Estabilização da tutela antecipada antecedente – Demandas de consumo.

ABSTRACT: The article is about the inherent problem resulting from the application of the stabilization of summary injunction technique and its great potential for application in consumers' law suits.

KEYWORDS: Articles 303 and 304 – New Brazilian Code of Civil Procedure – Stabilization of summary injunction – Consumers law suits.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. A estabilização como técnica de estrutura monitoria – 3. A aplicação da técnica de estabilização da tutela antecipada antecedente às demandas de consumo – 4. Conclusão – 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Existindo alguma situação de urgência contemporânea à propositura da demanda, o novo Código de Processo Civil possibilita que uma medida processual de natureza satisfativa seja requerida em caráter antecedente, sem que a parte interessada em sua obtenção tenha que obrigatoriamente promover ação judicial subsequente, com vistas ao accertamento de seu direito. Para que possa

enunciados permite que se conclua que o autor da demanda possa ser beneficiado com dita estabilização desde que, basicamente: a) ele deixe claro em sua petição inicial, que não pretende discutir o mérito da questão, mas que se contentará com a mera decisão liminar eventualmente concedida a seu favor; b) o réu não interponha o recurso de agravo de instrumento no prazo legal.

Para que tal norma seja aplicada adequadamente, entretanto, é preciso que o juiz promova a adaptação do procedimento, na forma assegurada pelo art. 139, VI do CPC, deslocando o termo inicial do prazo destinado ao aditamento referido no art. 303, § 1.º, I para momento posterior ao termo final estipulado para o réu interpor o agravo a que alude o art. 304, *caput*.

A simplicidade de peticionamento por parte do autor-consumidor, a estabilização dos efeitos da tutela, a inversão do ônus pela instauração do contraditório e a transferência do custo financeiro pela continuidade da demanda ao réu-fornecedor são circunstâncias que possivelmente facilitarão a defesa dos direitos de um sem número de consumidores, prestigiando a regra contida no art. 6.º, VIII do CDC.

Situações cotidianas variadas envolvendo, por exemplo, alunos aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior, que ainda não tenham concluído o ensino médio, devedores superendividados que pretendam excluir seus dados dos cadastros de inadimplentes, assim como toda e qualquer situação urgente que reclame a adoção de providências de índole satisfativa poderão ser resolvidas com o uso do expediente em questão.

Empregado adequadamente, não só os consumidores obterão vantagens. Ao menos em aparência o sistema, como um todo, poderá sair lucrando com a adoção desse método, pois uma enorme quantidade de processos e recursos pode deixar de ser instaurada, de modo a contribuir significativamente para a redução das taxas de congestionamento do Poder Judiciário.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Érico. A técnica processual da tutela sumária no direito italiano. *Revista de Processo*. São Paulo: Ed. RT, vol. 179, jan./2010.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BURGELIN, Jean-François; COULON, Jean-Marie; FRISON-ROCHE, Marie-Anne. Le juge des référés au regard des principes procéduraux. *Recueil Dalloz Sirey*. vol. 10, Paris: Cahier-Chronique, 1995.

CALAMANDREI, Piero. *Istituzioni di Diritto Processuale Civile*. Opere giuridiche. vol. 4. Napoli: Morano, 1970.

- CAMBI, Eduardo; NEVES, Aline Regina das. Acesso à justiça, tutela antecipada e técnicas processuais. In: MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre (orgs.). *Novo CPC doutrina selecionada*. vol. 4. Procedimentos especiais, tutela provisória e direito transitório. Salvador: Juspodivm, 2015.
- CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- DENTI, Vittorio. *La giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2004.
- DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória*. vol. 2, Salvador: Juspodivm, 2015.
- _____. Estabilização da tutela provisória satisfativa e honorários advocatícios sucumbenciais. *Revista do Advogado*. São Paulo: AASP, Ano XXXV, n. 126, mai./2015.
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, Andre Vasconcelos; Oliveira JR, Zulmar Duarte de. *Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015*. São Paulo: Método, 2015.
- _____. *Flexibilização procedimental*. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRECO, Leonardo. A tutela de urgência e a tutela da evidência no Código de Processo Civil de 2014/2015. *Revista Eletrônica de Direito Processual*. Rio de Janeiro: UERJ, ano 8, vol. 14, jul.-dez./2014. Disponível em: [www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp]. Acesso em: 05.07.2016.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Tutela Jurisdicional Diferenciada: a antecipação e sua estabilização. *Revista de Processo*. São Paulo: Ed. RT, n. 121, mar./2005.
- GRUNDMANN, Stefan. A proteção funcional do consumidor: novos modelos de consumidor à luz de teorias recentes. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Ed. RT, vol. 101, set.-out./2015.
- JOMMI, Alessandro. *Il référé provision: ordinamento francese ed evoluzione della tutela sommaria anticipatoria in Itália*. Torino: G. Giappichelli, 2005. p. 5.
- KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Ed. RT, vol. 99, mai.-jun./2015
- LACERDA, Galeno Velinho de. O Código como sistema legal de adequação do processo. *Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul: comemorativa do cinquentenário (1926-1976)*. Porto Alegre, 1976.
- LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomendar dos consumidores*. São Paulo: Ed. RT, 2014.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*. vol. 2. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. São Paulo: Ed. RT, 2012.
- MENCHINI, Sergio. Nuove forme di tutela e nuovi modi di risoluzione delle controversie: verso il superamento della necessità dell'accertamento com autorità di giudicato. *Rivista di Diritto Processuale*, n. 3, 2006.

- MITIDIERO, Daniel. Do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- PAIM, Gustavo Bohrer. O référé francês. *Revista de Processo*. São Paulo: Ed. RT, vol. 203, jan. 2012.
- PEYRANO, Jorge W. La medida autosatisfactiva: uno de los principales ejes de la reforma procesal civil. In: GREIF, Jaime (org.). *Medidas Cautelares*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni editores, 2002.
- _____. La medida autosatisfactiva: forma diferenciada de tutela que constituye una expresión privilegiada del proceso urgente. Gênesis y evolución. In: PEYRANO, Jorge W. (dir.). *Medidas autosatisfactivas*. Sante Fe: Rubinzal-Culzoni, 2007.
- QUERZOLA, Lea. *Tutela cautelare e dintorni: contributo alla nozione di “provvedimento anticipatorio”*. Studi in onore di carmine punzi. vol. 3. Torino: G. Giappichelli, 2008.
- RICCI, Edoardo Flavio. Verso un nuovo processo civile? *Rivista di Diritto Processuale*, 2ª serie, vol. 58. Padova: Cedam, 2003.
- SICA, Heitor Vitor Mendonça. Doze problemas e onze soluções quanto à chamada “estabilização da tutela antecipada”. In: COSTA, Eduardo José da Fonseca; PEREIRA, Mateus Costa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos (coords.). *Grandes temas do novo CPC*, vol. 6: tutela provisória. Salvador: Juspodivm, 2015.
- TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. *Revista de Processo*. São Paulo: Ed. RT, vol. 209, jul./2012.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. vol. I. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também doutrina

- As tutelas de urgência no projeto do Novo Código de Processo Civil, de Desirê Bauermann – *RePro* 224/425-445 (DTR\2013\9323);
- Estabilização, modificação e negociação da tutela de urgência antecipada antecedente: Principais controvérsias, de Bruno Garcia Redondo – *RePro* 244/167-192 (DTR\2015\9719);
- A tutela processual do consumidor – aspectos de convergência entre o projeto do novo CPC e os projetos de atualização do CDC, de Fernando Rubin – *RDC* 83/141-163 (DTR\2012\450545); e
- Considerações sobre a mediação e conciliação no projeto de novo Código de Processo Civil, de Luis Alberto Reichelt – *RDC* 97/123-142 (DTR\2015\1376).